

ACORDO QUE, ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, DENOMINADO SINPRO/RIO E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 33.654.237/0001-34 e, DE OUTRO LADO, O CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E MISSÕES, DORAVANTE, DENOMINADO C.I.E.M, inscrito no CNPJ sob o nº34.051.839/0001-70, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS, na data base de 1/4/2015:

Cláusula 1ª - REVISÃO SALARIAL NA DATA-BASE:

O salário dos professores será revisto pelo presente acordo da seguinte forma:

1.1 Reajuste em 1º de abril de 2015: O salário dos professores do CIEM, em 1º de abril de 2015, será corrigido pelo percentual total de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), aplicado em duas etapas, a saber:

a) No salário de abril de 2015, o CIEM aplicará o reajuste de 7% (sete por cento) incidente sobre o salário devido em 31 de março de 2015;

b) No salário de outubro de 2015, o CIEM aplicará mais 1,5% (um vírgula cinco por cento), perfazendo um reajuste total de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) incidente sobre o salário devido em 31 de março de 2015.

1.2 - Reajuste pelo INPC em 1º de abril de 2016: O salário dos professores em 1º de abril de 2016 será corrigido pelo índice de variação acumulada do INPC verificada no período de 1º de abril de 2015 até 31 de março de 2016, devendo incidir este índice sobre os salários devidos em 31 de março de 2016.

Parágrafo Único - Independentemente do disposto no item 1.2 desta cláusula, fica desde já acertado que as partes negociarão a partir do mês de abril de 2016 um aumento de salário para pagamento a partir de 1º de abril de 2016.

Cláusula 2ª - A título de adicional por tempo de serviço, em caráter permanente, o docente fará jus, mensalmente, a 1% (um por cento) de seu salário, mais o valor do repouso semanal remunerado, por ano de serviço efetivo de magistério no CIEM.

Cláusula 3ª - O piso salarial por hora aula deverá observar a seguinte metodologia de reajuste:

3.1 – O piso a vigorar a partir de 1º de abril de 2015 será igual ao vigente em 31 de março de 2015, revisado na proporção e na forma estabelecida no item 1.1 da cláusula primeira.

3.2 – O piso a vigorar a partir de 1º de abril de 2016 será igual ao vigente em 31 de março de 2015, revisado na proporção e na forma estabelecida no item 1.2 da cláusula primeira e parágrafo único.

Cláusula 4ª - A duração da hora-aula diurna deverá ser de 50 (cinquenta) minutos e de 40 (quarenta) minutos no chamado turno noturno. Serão evitados intervalos de mais de 10 (dez) minutos entre duas aulas, salvo sendo de interesse do docente manifestado por escrito. A aula de música terá duração de 25 (vinte e cinco) minutos para cada aluno(a).

Cláusula 5ª - Além do piso salarial previsto na cláusula 3ª ficam garantidos, a título de aprimoramento acadêmico, os seguintes adicionais:

- a) 5% (cinco por cento) para os docentes portadores de título de especialização
- b) 10% (dez por cento) para os docentes portadores de título de mestrado
- c) 15% (cinco por cento) para os docentes portadores de título de doutorado.

Parágrafo único - As percentagens fixadas nos incisos desta cláusula não são cumulativas em função de vários títulos, porventura, possuídos pelo docente e incidirão sobre o piso salarial previsto na cláusula terceira.

Cláusula 6ª - Na conformidade do disposto no art. 320, § 1º da CLT, o salário mensal do professor será calculado na base de, no mínimo, quatro semanas e meia.

Cláusula 7ª - No dia do pagamento do salário, o CIEM fornecerá ao docente comprovante respectivo, explicitando:

- a) classificação no corpo docente;
- b) regime de trabalho;
- c) aulas extras;
- d) repouso semanal remunerado;
- e) descontos efetuados;
- f) valor líquido pago no mês;
- g) valor do depósito de FGTS;
- h) anuênios.

Cláusula 8ª - O cálculo dos descontos das faltas do docente contratado pelo regime de pagamento de aula/hora far-se-á multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário/aula.

Cláusula 9ª - No caso de concessão de auxílio doença pelo INSS, exclusivamente, fica garantida aos docentes com 5 (cinco) anos, ou mais, de serviço efetivo do magistério no CIEM a complementação do benefício previdenciário, a título de auxílio tratamento de saúde, em valor igual à diferença entre a remuneração percebida mensalmente e o valor do referido benefício, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do 16º (décimo -sexto) dia de afastamento do trabalho.

Cláusula 10ª - O CIEM se compromete a negociar a revisão das cláusulas primeira e terceira deste acordo, por solicitação do SINPRO- RIO e REGIÃO, no caso de modificação da conjuntura econômica do país, com repercussão na legislação salarial.

Cláusula 11ª - O dia 15 de outubro é considerado DIA DO PROFESSOR e dos BATISTAS BRASILEIROS, não havendo aulas.

Cláusula 12ª - O CIEM fornecerá, anualmente, ao SINPRO- RIO, até 30 de maio, a relação nominal dos docentes, suas situações acadêmicas e as respectivas disciplinas lecionadas.

Cláusula 13ª – O CIEM descontará do salário dos professores as seguintes importâncias:

13.1 – No pagamento do salário de julho de 2015 e sobre o salário devido neste mês, já reajustado na forma do item 1.1 da cláusula 1ª deste instrumento, a importância correspondente a 3% (três por cento).

13.2 - No pagamento do salário de abril de 2016 e sobre o salário devido neste mês, já reajustado na forma do item 1.2 e parágrafo único da cláusula 1ª deste instrumento, a importância correspondente a 3% (três por cento).

13.3 - As quantias serão recolhidas e depositadas na conta n.º 13.02147-2 do Banco SANTANDER, Agência Ouvidor (0125), devendo ser remetida ao SINPRO-RIO e Região a relação dos professores descontados.

§ 1º - Fica assegurado ao professor o direito de prévia oposição ao desconto da contribuição, aprovada pela Assembléia da categoria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Acordo, manifestada direta e pessoalmente na sede ou sub-sedes sindicais do SINPRO/RIO.

§ 2º – Findo o prazo previsto no item anterior, compete ao SINPRO- RIO remeter ao CIEM, em setenta e duas horas, a relação dos professores que não concordaram com o desconto.

§ 3º – O CIEM procederá ao desconto da contribuição dos demais professores que não manifestaram oposição, na forma disposta no “caput” desta cláusula

Cláusula 14ª - Haverá na sala dos professores um quadro para divulgação de matéria do SINPRO-RIO

Cláusula 15ª - As mensalidades dos associados serão descontadas em folha de pagamento e recolhidas, através de cobrança bancária instituída pelo SINPRO- RIO e Região.

Cláusula 16ª - No CIEM é assegurada a eleição direta de um representante sindical dos professores com as garantias do art. 543 e seus parágrafos da CLT.

Cláusula 17ª - Fica assegurada ao professor do CIEM a estabilidade até iniciado o segundo período letivo. Para o professor demitido sem justa causa, no decorrer do segundo período letivo, fica assegurada a percepção de 50% (cinquenta por cento) do valor dos salários calculados até 28 de fevereiro do ano letivo seguinte, pagos de uma só vez, a título de indenização especial, no prazo de 15 (quinze) dias, além de outros benefícios e direitos que a Lei determinar.

Parágrafo Único - Os professores, demitidos no mês de dezembro, farão jus aos salários integrais correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa e 28 de fevereiro do ano letivo seguinte, na conformidade dos horários, durante o período de aulas.

Cláusula 18ª - O CIEM, quando não desejar manter o contrato de trabalho do professor no início do ano letivo seguinte, deverá notificá-lo até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar, da data na qual lhe será dado o aviso prévio legal, salvo decisão em contrário.

§1º - Não desejando a manutenção do contrato de trabalho do professor no início do segundo período letivo, o CIEM deverá, também, comunicar-lhe com antecedência, a data na qual lhe será dado o aviso prévio legal, salvo decisão em contrário.

§2º - O docente deve comunicar ao CIEM, contra-recibo, qualquer mudança de endereço.

Cláusula 19ª – Sem detrimento das demais sanções previstas na legislação do trabalho, impõe-se cumulativamente multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do professor, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do professor.

Cláusula 20ª - O professor despedido será informado por escrito dos motivos da dispensa.

Cláusula 21ª –Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento do salário até 20 dias; e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente.

Cláusula 22ª - Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

Cláusula 23ª – O presente instrumento terá vigência de dois anos, a contar de 1.º de abril de 2015.

Rio de Janeiro, de maio de 2015

Oswaldo Luis Cordeiro Teles
Presidente do SINPRO/RIO e REGIÃO

Rita de Cássia S. Cortez
Assessora Jurídica do SINPRO- RIO e REGIÃO

Maria Bernadete da Silva
Diretora do CIEM